



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Plantão Criminal

Processo nº 0580577-14.2023.8.04.0001
Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Jussana de Oliveira Machado
Vítima: Estado do Amazonas, Ygor de Menezes Colares

DESPACHO

Considerando o comparecimento espontâneos das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Claudia Gonzaga de Lima, solicitando providências em relação aos fatos ocorridos no dia 18.08.23, tendo como agressores: Raimundo Nonato Monteiro Machado e Jussana de Oliveira Machado, tendo em vista que, segundo a vítima, os procedimentos no âmbito da delegacia de polícia destoam da realidade dos fatos, posto que embora tenha sido narrado expressamente e de forma bem clara e objetiva que foi ferido por disparo de arma de fogo desferido naquela oportunidade por JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, tal aspecto não foi devidamente materializado nas peças do APF lavrado, tanto é assim que o APF somente apontou como flagranteado a Sra Jussana, sem que tivesse qualquer providência para prisão em flagrante de Raimundo, tendo a autoridade policial lavrado TCO autônomo, por lesão corporal na vítima Ygor, novamente sem considerar as lesões causadas por disparo de arma de fogo.

Considerando ainda que não consta do presente APF nenhum documento referente à requisição de exame de corpo de delito na pessoa da vítima Ygor, tampouco a oitiva da Sra., Cláudia e requisição de exame de corpo de delito na mesma.

Considerando ainda as gravidades dos fatos, bem como as circunstâncias de que as vítimas e agressores são vizinhos de porta e, finalmente, o nacional Raimundo Nonato Monteiro Machado, é Policial Civil, resta evidente a possibilidade de interferência na correta condução das investigações e coleta das provas necessárias para a completa elucidação do ocorrido e punição dos culpados, este a Agente Ministerial DETERMINA a realização das seguintes diligências, nos termos do art. 47 do CPP:

- 1) Coleta das declarações dos presentes (Ygor de Menezes Colares, Cláudia Gonzaga de Lima e Agnes Louise Hortêncio Colares); e
- 2) Requisição de informações a (ao) Delegado(a)Plantonista do 19º DIP, para esclarecimento dos seguintes pontos:
 - a) Se houve a expedição de requisição de exame de corpo de delito das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima;
 - b) Se houve instauração de procedimentos autônomos para apuração das lesões corporais das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima, em caso positivo, realizar remessa dos mesmo;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Plantão Criminal

- c) As razões do Sr. Raimundo Nonato Monteiro Machado não ter sido também flagranteado no presente APF, não obstante o fato de ter sido ele que forneceu a arma de fogo de uso restrito que foi utilizada para efetuar o disparo que lesionou a vítima Ygor;
- d) Coletar as declarações das testemunhas apontadas pela vítima Ygor, como sendo: Carlos Marques (Manutenção) e Altemir Cerdera (AGT), funcionários do Condomínio;
- e) Requisitar da Delegacia de origem e do IML a remessa imediata dos Laudos dos exames de corpo de delito, eventualmente realizados nas vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima.

Manaus/AM., 19 de agosto de 2023.

DANIEL LEITE BRITO

Promotor de Justiça Plantonista